



PARECER JURÍDICO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará.

Referência: Processo Administrativo nº 7/2017-130201 Dispensa de Licitação.

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DECRETO EMERGENCIAL. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decretos Municipal Emergencial nº 42/2017 e bem como o julgamento das propostas visando o melhor preço e a adequada apresentação de documentos, tem-se o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Geral, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o Processo Administrativo nº 7/2017-130201, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ (PA).

Busca-se, na consulta, manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do procedimento, antes de sua remessa para o encerramento do procedimento pela autoridade superior.

É o sintético relatório.



EM BRANCO

130



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA



2. DO PARECER

Trata-se de parecer referente à solicitação da Comissão Permanente de Licitação no que tange ao Processo Administrativo de nº 7/2017-130201, na modalidade Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, neste Estado.

Verifica-se que o município está acobertado pelo Decreto Municipal nº 42/2017, posto que a administração anterior não fez a transação do seu mandato, bem como não deixou nenhum documento à disposição da Prefeitura, o que vem prejudicando e causando prejuízo no dever de prestação dos serviços públicos, sendo necessário a presente aquisição, como dispensa de licitação, para o atendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, vedada a prorrogação do referido contrato.

Foram observadas as formalidades legais para o presente caso, como a necessidade a ser atendida, a cotação de preço, e a escolha da melhor proposta, que atenda às necessidades para que não pare o serviço público.

As cotações de preço foram realizadas nas empresas do município de Santa Luzia do Pará e em Capanema, sendo as empresas: (a) FUNERÁRIA CAPANEMA LTDA - ME; (b) ALMEIDA E MARTINS FUNERARIA LTDA - ME; e (c) JAYRES PEREIRA & DANIEL SILVA LTDA - ME.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, a empresa FUNERÁRIA CAPANEMA LTDA - ME, foi a escolhida por ser a mais vantajosas para a administração pública.

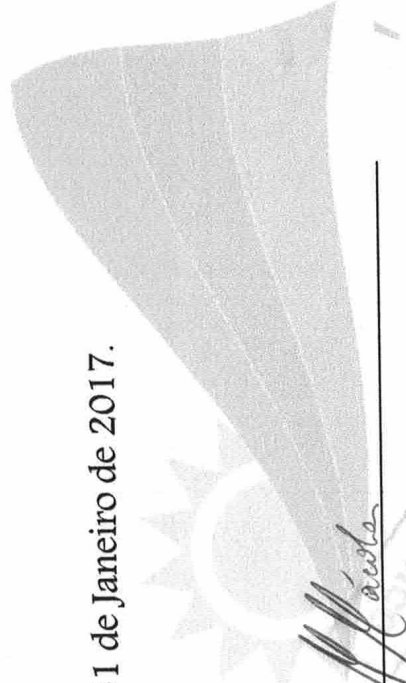


3. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, aprovando a minuta, com isso, proponho o retorno do processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É O PARECER. SMJ.

Santa Luzia do Pará, 31 de Janeiro de 2017.


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA DO PARÁ
MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA
OAB/PA 16.976
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EM BRANCO